Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

folhas= 2
Visto=

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
– CAMPANHA SALARIAL 2019 –

Proponente: **Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da área da Saúde e Atividades Afins de ABCDMRPRGS.**

DESTINATÁRIO - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDHOSFIL
At. Senhor Presidente Dr. Edson Ferreira da Silva e Departamento Jurídico
Rua Líbero Badaró, nº 92, 5º andar, São Paulo (SP)

Segue abaixo a pauta de reivindicações relativa à campanha salarial 2019 da correspondente categoria dos trabalhadores em estabelecimentos privados de serviços de saúde, representados pelo Sindicato Profissional acima especificado, a qual foi devidamente discutida e aprovada em assembleia da categoria previamente convocada.

Para a renovação do instrumento coletivo até então vigente (2018/2019), esclarecemos que apresentamos nova formulação visando à ampla negociação com o segmento patronal, cujas condições a serem acrescidas ao instrumento coletivo vigente são as seguintes:

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

folhas= 3
Visto=

1 - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas ficam obrigadas a conceder um reajuste salarial devido a partir da competência maio/2019 correspondente à reposição integral da inflação do período e o mesmo percentual a título de aumento real.

2 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL: As empresas que concederem antecipação salarial devem aplicar no mínimo o percentual integral da inflação do período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Concedida a antecipação salarial aos seus empregados, as empresas ficam obrigadas a informar imediatamente ao sindicato.

3 - PISO SALARIAL:

Será assegurado a todos os trabalhadores da categoria profissional, a partir de 1º de maio do corrente ano, um piso salarial no valor de R$1.331,25 (Hum mil trezentos e trinta e hum reais e vinte e cinco centavos) para carga horária de 180 horas mensais, para todos cargos que têm pisos específicos.

a - PISO SALARIAL DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de auxiliar de enfermagem um salário no valor de R$ 2.021,48 (dois mil e vinte e hum reais e quarenta e oito centavos).

b - PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Folhas: 4
Visto:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de enfermagem um salário no valor de R$ 2.482,51 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e hum centavos).

c- PISO SALARIAL DO TÉCNICO DE GESSO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de gesso um salário no valor de R$ 2.482,51 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e hum centavos).

d- PISO SALARIAL DO TECNICO DE LABORATORIO:

Será assegurado a todo trabalhador contratado para as funções de técnico de laboratório um salário no valor de R$ 2.482,51 (dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e hum centavos).

4 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL:

Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade, independentemente da diferença de tempo de serviço entre os trabalhadores respectivos.

5 - PAGAMENTO NOS MESES DE 31 DIAS:

Fica assegurado aos trabalhadores o pagamento extraordinário dos trabalhos realizados nos dias "31" de cada mês, sem prejuízo da remuneração mensal. Na impossibilidade e ocorrendo essa situação, garante-se o acréscimo de 5 dias nas férias anuais do trabalhador envolvido.

6 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS OPERACIONAIS / PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS:

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela presente Convenção o direito de receberem abono a título de participação nos (lucros) resultados operacionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sindicato profissional deverá ter acesso às informações necessárias à negociação da participação nos lucros e/ou resultados operacionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de atendimento a esta cláusula, será assegurado ao trabalhador respectivo e sob o mesmo título, um valor não inferior a duas (2) vezes a remuneração média recebida no período anterior a doze (12) meses de trabalho ou sua proporção.

07 - REFEIÇÕES:

Os empregadores concederão, às suas expensas, refeição aos seus trabalhadores, tais como desjejum, almoço, e jantar a todos os funcionários, independentemente da respectiva jornada de trabalho e conforme critérios nutricionais indicados por profissional da área específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao trabalhador intervalo intrajornada de 15 (quinze) minutos para o desjejum de que trata o *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja possível disponibilizar local adequado para o cumprimento desta cláusula, será concedida a todos os trabalhadores envolvidos uma indenização substitutiva correspondente ao vale/ticket-refeição no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia, independente da jornada de trabalho.

PARAGRAFO TERCEIRO: As empresas com mais de 50 funcionários, fornecerão vale refeição ou ticket refeição no valor de R$25,00 (vinte e cinco reais) a partir de 1º de maio de 2019.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO QUARTO: O simples fornecimento de lanche/sanduíche não substitui o fornecimento de refeição a que alude o *caput* desta cláusula.

08 - TICKET ALIMENTAÇÃO / CESTA BÁSICA:

Concessão mensal pelos empregadores a todos os trabalhadores Ticket Alimentação/Cesta Básica, sem caráter salarial e gratuito no valor de R$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), independente da jornada de trabalho, sendo facultado ao empregado, optar de forma coletiva e por maioria, pelo seu recebimento em ticket cesta equivalente ou em espécie, vigorando até o final da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O benefício previsto no caput desta cláusula será devido igualmente nos casos de afastamento do trabalhador envolvido em situações de auxílio doença ou acidente de trabalho e enquanto perdurar o afastamento previdenciário correspondente.

09 - CESTA DE NATAL:

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta natalina no valor do vale cesta (R$250,00) estabelecido deste instrumento coletivo de trabalho até o dia 20 de dezembro de 2019.

10 - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Fica estipulada jornada de trabalho para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo correspondente ao máximo de 30 (trinta) horas semanais, a serem distribuídas em conformidade com o pactuado entre empregador e trabalhador, ressalvada as condições favoráveis existentes. Fica vedada a redução salarial em decorrência do cumprimento dessa cláusula.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

11 - JORNADA DE 12x36 HORAS E PAGAMENTO DOBRADO EM FERIADOS:

Fica estabelecida para contratados de 180 horas jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com uma hora para refeição, mais dois intervalos de 15 minutos divididos na jornada, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, pagamento em dobro ou folga compensatória, quando o empregado iniciar a jornada de trabalho em feriados municipais, estaduais ou nacionais com duas folgas mensais não podendo estas serem concedidas em dias já compensados.

12 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Garantia a todos trabalhadores (as) da saúde de ao menos pagamento do adicional de insalubridade em grau médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para aqueles trabalhadores que laborem de maneira habitual ou eventualmente em notório "setor fechado", o adicional de que trata esta cláusula será pago em grau máximo, tendo como base o piso da categoria.

13 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego e salário de 90 (noventa) dias, além do período de estabilidade legal, ao trabalhador afastado por motivo de licença médica pelo INSS desde o afastamento até o respectivo retorno.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A empresa se compromete a pagar integralmente o salário do empregado até o recebimento do primeiro benefício pago pelo INSS.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica garantido ao empregado afastado para o INSS os mesmos benefícios dos empregados ativos que constam na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

14 - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

A partir de 1(um) ano na empresa, será assegurado aos empregados a garantia de emprego e salário quando estejam a menos de 2 anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 anos na mesma empresa, a estabilidade será de 3 (três) anos, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito mediante apresentação do CNIS e contagem efetuada no sindicato profissional, encontra-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição durante o prazo do aviso prévio.
A contagem do período de estabilidade realizada no sindicato profissional será gratuita para os sócios da entidade e onerosa para os não associados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso haja a rescisão do contrato de trabalho, o período faltante para complemento da estabilidade prevista nesta clausula poderá ser indenizado.

15 - LICENÇA MATERNIDADE:

Garantia de 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade da trabalhadora gestante.

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO ÚNICO: Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória. Ressalta-se que, no caso da empregada mãe que no término da licença compulsória, gozar de férias, esse período não será incluído na contagem de que trata esse parágrafo.

16 - LICENÇA PATERNIDADE:

Fica garantido ao empregado, após o nascimento do seu filho o direito a gozar uma licença de 20 (vinte) dias, sem prejuízo da remuneração.

17 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche concederão auxílio creche, para pai ou mãe, detentor da guarda da criança, no valor equivalente a 25% do salário nominal do trabalhador (a), por filhos até 6 (seis) anos de idade.O auxilio é extensivo aos empregados pais que comprovem a guarda judicial exclusiva dos filhos até 6 anos de idade completos (72 meses).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a creche distanciar-se do estabelecimento de serviço de saúde por mais de 500 metros, as empresas às suas expensas colocarão à disposição do trabalhador (a), pai ou mãe, detentor da guarda da criança, transporte para ida e volta, para levá-las no percurso empresa-creche-empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida e com natureza indenizatória.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO TERCEIRO: A documentação exigível para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento dos filhos, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche ou da pessoa que cuidar da criança, conforme portaria 3296/86 e 670/97.

PARÁGRAFO QUARTO: A empresa se compromete a informar e esclarecer, de maneira escrita, ao empregado(a) no momento da admissão ou no retorno da licença maternidade o direito ao auxílio creche.

18 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Impossibilidade de rejeição por parte do estabelecimento empregador de atestados médicos e odontológicos, sendo que, os trabalhadores terão um prazo de 24 horas após seu retorno ao trabalho para apresentar o atestado ao chefe imediato.

PARAGRAFO ÚNICO:

As empresas se comprometem a abonar os atestados, os comprovantes de comparecimento, o período de permanência e o tempo utilizado pelo trabalhador no trajeto.

19 - CONVÊNIO MÉDICO:

Os empregadores fornecerão aos seus trabalhadores (as) convênio médico gratuito, resolutivo e extensivo aos cônjuges e dependentes abrangendo inclusive as empresas que oferecem assistência hospitalar. A adesão ou exclusão poderá ser a qualquer período.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas deverão atender obrigatoriamente dentro das suas especialidades os empregados de forma gratuita no próprio local de trabalho quando se tratar de urgência e emergência.

20- SEGURO DE VIDA:

Fica estabelecido que a empregadora fará seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive por morte, invalidez, acidentes pessoais e de trabalho.

21 - ATESTADO DE ACOMPANHANTE:

Fica assegurado ao empregado pelo empregador o abono de faltas para acompanhamento de filhos, dependentes, cônjuges e pais, mediante comunicação ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com exceção daquelas de urgência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos de faltas para acompanhamento de filhos dependentes, cônjuges e pais em decorrência de internação hospitalar, ficam assegurados 04 (quatro) eventos ao ano por quanto durar a internação, e mediante comprovação por atestado ou declaração médica.

22 - ABONO DE ATESTADOS DE ACOMPANHANTE ESCOLAR:

Ficam assegurados 04 (quatro) eventos ao ano ao trabalhador para acompanhamento às convocações de reunião escolar de seus dependentes, obrigando-se o mesmo a apresentar referida convocação com antecedência de 72hs e comprovação posterior, sem prejuízo do salário, sendo que o empregador deverá abonar as horas necessárias para a realização da reunião e trajeto até a escola e vice-versa.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

23 - ABONO DE FALTAS:

Abono de faltas a 02 (dois) empregados por empresa, uma vez por mês para participar de Assembleia Geral convocada pelo Sindicato, durante o período necessário à participação na aludida Assembleia.

24- LOCAL DE DESCANSO PARA FUNCIONÁRIOS:

As empresas ficam obrigadas a criar um local adequado para descanso, equipado com conforto térmico e acústico, alimentação e higiene pessoal especialmente para repouso dos seus empregados, devendo o mesmo ser efetivado, no prazo máximo de 120 dias da vigência deste acordo.

25 – SINDICALIZAÇÃO NAS EMPRESAS:

Fica assegurado ao Sindicato o direito de realizar campanhas de sindicalização no interior das empresas, no mínimo duas vezes por ano. Sendo que para os dias de campanha, em cada uma dessas ocasiões, será garantido um período mínimo de quarenta e oito (48) horas seguidas e um local adequado próximo ao refeitório ou relógio de ponto dos trabalhadores.

26 - TEMPO PARA A ATUAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Fica garantido ao dirigente sindical o direito de acesso ao interior das empresas para o exercício das suas funções sindicais com a remuneração pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os dirigentes sindicais, sempre que solicitado para serviço da entidade sindical, através de ofício ou e-mail devidamente protocolado ou enviado com antecedência mínima de 24 horas, não sofrerão descontos em sua remuneração ou benefícios.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

27 - GARANTIA DE EMPREGO E/OU REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE AO EMPREGADO APÓS O RETORNO DAS RESPECTIVAS FÉRIAS:

Fica assegurado ao empregado garantia de emprego por 60 (sessenta dias) ou salário correspondente após o retorno das férias.

28 - EXAME PERIÓDICO DENTRO DO TURNO DE TRABALHO:

Fica assegurada a realização dos exames médicos periódicos dentro do horário de trabalho do (a) empregado(a).

PARAGRAFO PRIMEIRO: As empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para prevenção de câncer de mama, e os hospitais e clinicas que tiverem a especialidade, oferecerão gratuitamente sua estrutura para a realização do exame.

I) Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

II) O direito à dispensa prevista nesta clausula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clinico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais e clinicas que tiverem a especialidade, oferecerão gratuitamente seus serviços para a realização do exame.

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não atendimento a essa cláusula importará o pagamento por parte do empregador ao trabalhador, em valor correspondente à hora dia, destinado a prática deste exame.

29- ASSÉDIO MORAL E SEXUAL:

Os empregadores se comprometem a desenvolver dentro do ambiente de trabalho, campanhas visando a conscientização e orientação dos trabalhadores para evitar a prática de assédio moral e sexual no local, considerando (2) duas palestras no período de doze (12) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referida campanha poderá ser feita conjuntamente com a entidade sindical profissional respectiva.

30 - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO:

Se o órgão previdenciário oficial indeferir o respectivo benefício ao trabalhador-segurado e, por qualquer motivo, o empregador não aceitar o seu retorno ao posto de trabalho, fica assegurada sua remuneração, às expensas do empregador, até o efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa compromete-se a respeitar as restrições médicas colocando o trabalhador em atividade recomendada pelo médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese da empresa não oferecer o local compatível com a restrição médica, a mesma será responsável pela manutenção da remuneração do trabalhador até a sua regular recolocação.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

31 - OBRIGAÇÃO DAS EMPRESAS:

As empresas ficam obrigadas a remeter ao Sindicato Profissional, bimestralmente a relação dos empregados associados do Sindicato, informando as alterações ocorridas, tais como: Afastado, licenciado, aposentado, demitido, falecido, transferido de base territorial etc.

32 - DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL:

As empresas se comprometem a dimensionar seu quadro de pessoal conforme as regras estabelecidas pelo COFEN/COREN de forma que assegure ao trabalhador desenvolver suas atividades de maneira segura e satisfatória, dentro da sua capacidade normal de trabalho, para evitar sobrecargas que venham acarretar estresse, acidentes ou qualquer outra doença profissional.

33 - TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL:

Igualdade de direitos entre terceirizados e efetivos, a proibição da terceirização na atividade-fim e a responsabilização da empresa tomadora de serviços, quando a terceirizada deixar de cumprir suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador, sempre que contratar uma empresa fornecedora de trabalhadores terceirizados, deve encaminhar ao Sindicato Laboral documentação que comprove que referida empresa possui efetivamente capacidade econômica compatível com a sua execução, nos termos do art. 4º-A da Lei n. 6.019/74, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 56, letra "B", desta norma coletiva em favor de cada trabalhador terceirizado fornecido pela mencionada empresa ao empregador (tomador de serviços).

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

34 - BENEFICIÁRIOS DAS CLÁUSULAS CONVENCIONAIS ECONÔMICAS E SOCIAIS

Ante o cenário de não obrigatoriedade da contribuição sindical criado pela denominada "Reforma Trabalhista", bem como devido ao posicionamento do Ministério Público do Trabalho de que somente se pode cobrar contribuição assistencial do trabalhador não-sócio se este expressamente consentir, os benefícios da CCT ou ACT serão aplicados obrigatoriamente apenas para os sócios da entidade sindical ou para não-sócios que autorizarem a cobrança da taxa de custeio/negocial/assistencial.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas não são obrigadas a aplicar os benefícios das cláusulas convencionadas econômicas e sociais, para os trabalhadores não sócios que se opuserem a autorização da cobrança da taxa de assistencial.

35 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA NEGOCIAÇOES:

Com base no que dispõe a alínea "e" do artigo 513 da CLT e o Enunciado n. 12, da Comissão 3 da ANAMATRA, bem como tendo em vista a autorização coletiva dos empregados da categoria em assembleia, as empresas abrangidas nesta CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) deverão recolher de cada empregado não sócio em favor do sindicato laboral, o percentual de 6% (seis) do salário base, em 12 parcelas de 0,5% cada, a partir do mês de assinatura do acordo.

PARAGRAFO ÚNICO:

O não cumprimento desta cláusula, implicará em inadimplência por parte da empresa, devendo a mesma recolher a suas expensas o percentual em favor do sindicato laboral, acrescida de multa no percentual de 1% ao mês.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

36 - TAXA DE VERIFICAÇÃO DE CÁLCULOS EM HOMOLOGAÇÕES

As Homologações das rescisões contratuais dos sócios do sindicato serão feitas na sede da entidade no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar da data da dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tendo em vista a Reforma Trabalhista e a consequente revogação do Artigo 477, §§1º e 7º, informamos que serão realizados procedimentos preliminares de revisão documental e cálculos de todas as rescisões de contrato de trabalho que precedem o ato das homologações realizadas na entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a execução da revisão e conferência dos cálculos será cobrada uma taxa de R$50,00 (cinquenta reais) cada, sempre que a referida verificação se tratar de valores referentes à rescisão contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento desta cláusula, implicara em multa prevista na (Cláusula 56) desta norma coletiva em favor do empregado, bem como igualmente devida a entidade sindical, além de outras penalidades previstas em legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO: O empregador deve encaminhar ao sindicato laboral, no prazo máximo de 2 corridos antes da homologação, a documentação para o sindicato antecipadamente realizar a revisão dos cálculos.

37 - COMISSÃO DE TRABALHADORES

Fica estabelecido entre empregadores e sindicato, o comprometimento entre as partes, sempre que houver a manifestação de ambas entidades para implementação da comissão de trabalhadores, esta deverá ser negociada

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

devendo conter: Estatuto que regule a eleição, atuação, tempo de mandato, entre outros itens para seu funcionamento.

38 - SALVAGUARDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica salvaguardado o DIREITO e o DEVER recíprocos dos signatários deste ACORDO COLETIVO DO TRABALHO, para, a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, retornarem a mesa de negociação coletiva, a fim de discutirem e ajustarem questões gerais decorrentes da entrada em vigor de novas Leis, Medidas Provisórias, Decretos, Portarias e outros preceitos legais que possam alterar ou conflitar com a regular aplicação dos termos pactuados neste instrumento Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais e pertinentes ajustes que se fizerem necessários entre as partes, serão lavrados em Termos de Aditamentos ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, remetendo-se o instrumento à depósito para fins de registro e arquivo junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em cumprimento ao Caput do artigo 614 da CLT.

39 - COMPROMISSÓRIA

As partes signatárias deste Acordo Coletivo de Trabalho se comprometem que, durante a sua vigência, será estabelecida uma mesa de negociação permanente com o objetivo de debater temas pertinentes às relações de trabalho.

40 - VIGÊNCIA:

A presente norma coletiva de trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020, para todas as cláusulas.

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040

Folhas 19
Visto

Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e demais Empregados em Estabelecimentos Privados e Filantrópicos de Saúde e Empresas que prestam Serviços de Saúde, OSCIPS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) da Área da Saúde, OSS (Organizações Sociais da Área da Saúde), Fundações Privadas da Área da Saúde e Atividades Afins de São Bernardo do Campo, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra
CNPJ 67.180.752/0001-52

OBS: As cláusulas desta Pauta de Reivindicações complementam a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Santo André, 22 de fevereiro de 2019.

Almir Rogério da Silva
Presidente

Sede Santo André: Av. Pereira Barreto, 1900 - Paraíso - Santo André - Cep: 09190-210 - Tel.: (11) 4422-4040